



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 548/71:

Estabelece as condições a que fica sujeita a área definida no presente diploma para a prática de determinados actos ou actividades na região onde ficará localizado o novo Aeroporto de Lisboa.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 693/71:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Timor.

Portaria n.º 694/71:

Reforça verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de S. Tomé e Príncipe.

Portaria n.º 695/71:

Abre créditos destinados a reforçar verbas dos orçamentos da despesa em vigor do Conselho Ultramarino e do Hospital do Ultramar.

Portaria n.º 696/71:

Cria um lugar de oficial do registo civil privativo na Delegação do Registo Civil do Cuanhama (Angola) — Confirma o Diploma Legislativo de Angola n.º 4174, de 15 de Novembro de 1971.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 697/71:

Manda lançar em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos alusiva à protecção da Natureza.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Corporações e Previdência Social, por seu despacho de 17 de Novembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto

n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPITULO 6.º

Secretariado Nacional da Emigração

Artigo 124.º «Outros encargos»:

Do n.º 2 «Encargos com a montagem e funcionamento dos centros de informação no estrangeiro» — 600 000\$00

Para o n.º 4 «Despesas com o serviço de inspecção sanitária aos emigrantes e protecção a emigrantes e repatriados que necessitem de amparo» + 600 000\$00

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Novembro de 1971. — O Chefe da Repartição, José de Sousa Nunes Ferreira.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização

Decreto n.º 548/71

de 13 de Dezembro

Considerando que a região onde ficará localizado o novo Aeroporto de Lisboa irá ser abrangida por um plano de urbanização cujos estudos já foram iniciados;

Considerando a necessidade de estabelecer desde já medidas destinadas a evitar a desordenada alteração das circunstâncias e condições existentes nessa região, que não deixaria de trazer prejuízos à futura execução desse plano, tanto para a Administração como para os próprios particulares;

Considerando que esses previsíveis prejuízos seriam socialmente muito mais relevantes do que os inerentes à adopção de medidas preventivas tendentes a evitá-los;

Considerando o disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 576/70, de 24 de Novembro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Durante o prazo de dois anos fica dependente de autorização da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, mediante parecer do Gabinete do Novo Aeroporto de Lisboa, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática na área definida na planta anexa a este diploma e no n.º 2 deste artigo dos actos ou actividades seguintes:

a) Criação de novos núcleos populacionais;

- b) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações;
- c) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações à configuração geral do terreno;
- d) Derrube de árvores em maciço;
- e) Instalação de explorações ou ampliações das já existentes.

2. A área a que se refere este decreto é limitada:

A norte, pelas estradas nacionais n.ºs 118 e 119, entre Vale da Rosa, por Caboucos, até à ribeira do Vale do Cobrão;

A nascente, pela ribeira do Vale do Cobrão, com início na estrada nacional n.º 119 até Canto do Marco, depois pelo caminho que, desde Canto do Marco, passando por Trapo, Vala da Asseiceira, segue até Poceirão e, daí, pela estrada nacional n.º 5 até Águas de Moura;

A sul, pela estrada nacional n.º 10 e estrada municipal n.º 534, desde Águas de Moura até à linha do caminho de ferro;

A poente, pela linha do caminho de ferro, desde a estrada municipal n.º 534 até Casal do Ratinho, daí, pela Cascalheira, até à estrada nacional n.º 379, depois pela estrada nacional n.º 379 até Pinheiro Ramudo, depois por Quatro Marcos, Vala do Malpique, Marco Negro e, finalmente, pela estrada nacional n.º 118 até Vale da Rosa.

3. É aplicável às medidas preventivas a que se refere o número antecedente o disposto nos artigos 3.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 576/70, de 24 de Novembro.

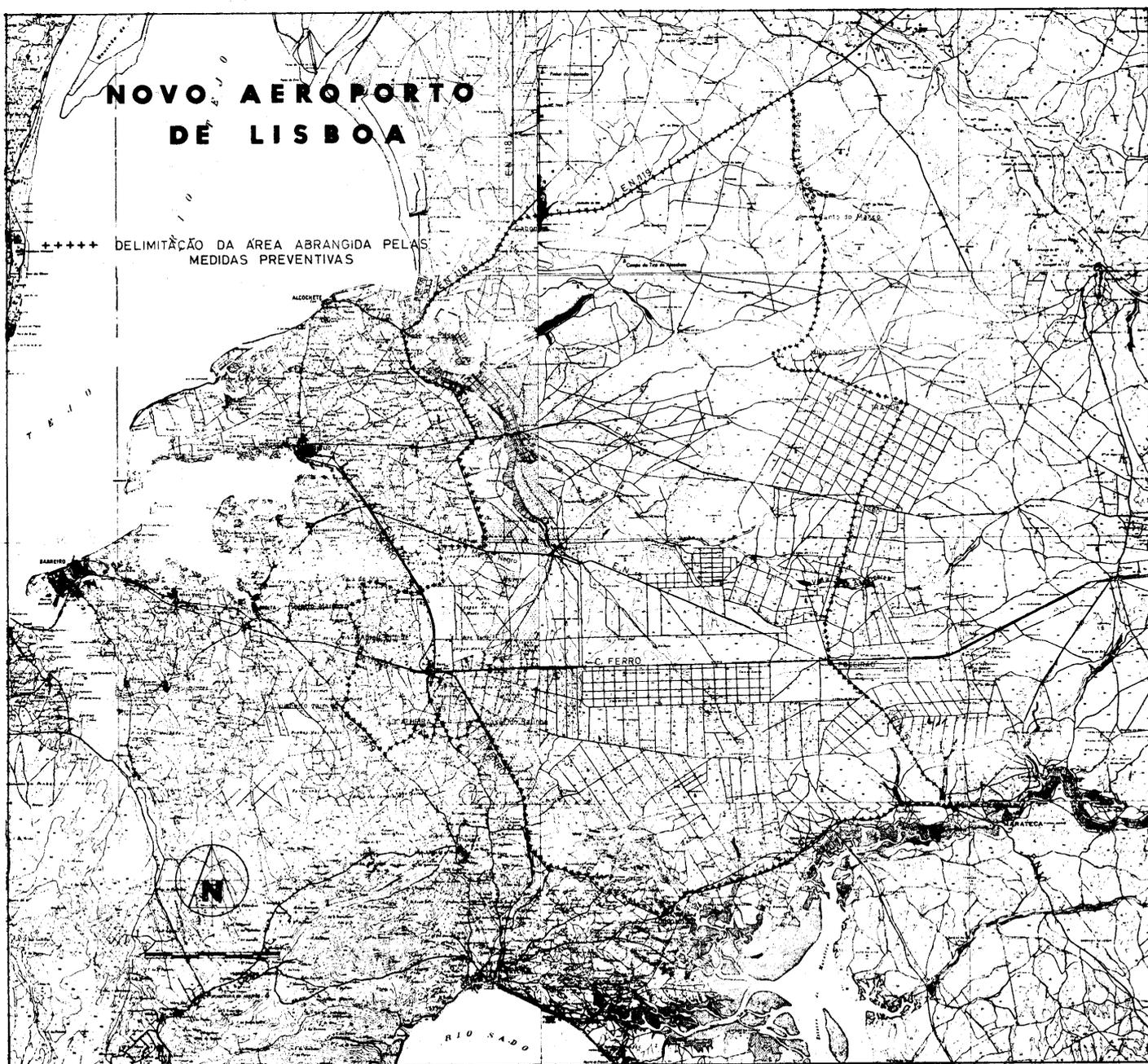
Art. 2.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Marcello Caetano — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 29 de Novembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.



O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanches.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 693/71

de 13 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e artigo 3.º do aludido Decreto n.º 35 770 e sua alínea e), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial, da importância de 2 000 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 302.º, n.º 4), alínea b), 1 «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Timor, tomando como contrapartida igual importância a sair do excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 3.º, artigo 18.º «Indústrias em regime tributário especial — Imposto de produção e consumo», da tabela da receita ordinária do mesmo orçamento geral.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Sacramento Monteiro*.

Portaria n.º 694/71

de 13 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de S. Tomé e Príncipe:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 302.º, n.º 5), alínea a) «Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora — A pagar na metrópole»	50 000\$00
Artigo 303.º, n.º 4), alínea c) «Diversas despesas — Passagens a estudantes, nos termos dos Decretos n.ºs 45 653, de 1 de Abril de 1964, e 46 935, e 1 de Abril de 1966 — Passagens de regresso»	50 000\$00
	<hr/>
	100 000\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades do capítulo 4.º, artigo 133.º, n.º 1) «Administração Geral e Fiscalização — Corpo de Polícia de S. Tomé e Príncipe — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Sacramento Monteiro*.

Portaria n.º 695/71

de 13 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir os seguintes créditos especiais:

1.º Um, da importância de 197 600\$, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas do orçamento da despesa em vigor do Conselho Ultramarino:

CAPÍTULO I

Representação das províncias ultramarinas no Conselho Ultramarino

Diversos encargos:

Artigo 2.º «Gratificações aos onze vogais eleitos pelos conselhos legislativos das províncias ultramarinas»	105 000\$00
---	-------------

CAPÍTULO II

Serviços próprios do Conselho Ultramarino

Despesas com o pessoal:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea e) «Remunerações acidentais — Gratificações — Compensação de trabalhos a prestar acidentalmente por taquígrafos e pessoal destinado a serviços especiais»	90 000\$00
--	------------

Diversos encargos:

Artigo 13.º «Abono de família»	2 600\$00
	<hr/>
	197 600\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades das seguintes verbas do mesmo orçamento:

CAPÍTULO II

Serviços próprios do Conselho

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	48 000\$00
Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações — A catorze vogais»	29 000\$00
Alínea b) «Para pagamento de gratificação a um magistrado encarregado de sumariar e anotar remissivamente os acórdãos dados pela secção do contencioso, nos termos do Decreto n.º 42 383, de 13 de Julho de 1959»	18 000\$00
Artigo 5.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Compensação de vencimentos aos sete vogais da secção do contencioso»	7 500\$00

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 1), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Mobiliário»	11 100\$00
--	------------

Diversos encargos:

Artigo 12.º, n.º 1) «Encargos de instalações — Rendas de casa»	84 000\$00
	<hr/>
	197 600\$00

2.º Um, da importância de 515 000\$, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam as seguintes verbas do orçamento da despesa em vigor do Hospital do Ultramar:

CAPÍTULO UNICO

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 7) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Eventual»	155 000\$00
---	-------------

Artigo 2.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações acidentais — Gratificações — Remunerações ao pessoal menor pelos serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares» 12 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 2), alínea b) «Aquisição de utilização permanente — Aquisição de móveis — Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» 50 000\$00

Artigo 6.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis — Conserto de máquinas, móveis, aparelhos, instrumentos e outros» 30 000\$00

Artigo 7.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente, impressos, livros para escrituração, etc.» 20 000\$00

N.º 6) «Diversos não especificados, incluindo desenho, fotografia e filmagem de assuntos científicos» 40 000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 8.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e outras despesas» 40 000\$00

N.º 5) «Consultas, exames e tratamentos especiais a fazer fora do Hospital por beneficiários da assistência, quando ali internados, serviços clínicos e de hospitalização, nos termos do § 2.º do artigo 144.º, alínea a) do artigo 146.º do Decreto n.º 45 064, de 15 de Abril de 1934, e artigo 18.º do Decreto n.º 42 277, de 16 de Março de 1968» 150 000\$00

Artigo 9.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones» 8 000\$00

Diversos encargos:

Artigo 16.º «Vestuário, calçado e outros auxílios a prestar aos doentes pobres necessitados vindos das províncias ultramarinas» 10 000\$00

515 000\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades da verba do capítulo único, artigo 1.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício», do mesmo orçamento.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 696/71

de 13 de Dezembro

Tendo em vista o preceituado no n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o artigo 86.º, alínea b), n.º 1.º, e artigo 89.º,

alínea b), do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, e atendendo ao que propôs o governador-geral de Angola:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 2.º do artigo 136.º da Constituição Política e da circunstância v da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

1.º É criado um lugar de oficial do registo civil privativo na Delegação do Registo Civil do Cuanhama.

2.º É confirmado o Diploma Legislativo de Angola n.º 4174, de 15 de Novembro de 1971.

3.º Fica o governador-geral de Angola autorizado a abrir, observando as disposições legais aplicáveis, o crédito especial necessário para suportar os encargos resultantes da execução desta portaria, servindo de contrapartida as disponibilidades ou recursos orçamentais.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Angola*. —
J. da Silva Cunha.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 697/71

de 13 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos alusiva à protecção da Natureza, com as dimensões de 23,7 mm x 40,5 mm, dentado 12, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

1\$00 — a Natureza: o homem, seu participante e fruidor	10 000 000
3\$30 — a Terra e os seus três reinos: animal, vegetal e mineral	1 500 000
3\$50 — o ar e os seus habitantes	2 500 000
4\$50 — a água e os seus povoadores	1 000 000

O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.